



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. ...152... DE..... DE DE 2018.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o terreno da matrícula 42502, Bairro Industrial Armour, e dá outras providências”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado de forma amigável, o imóvel com área aproximada de 1,50 hectares, em formato triangular, localizado com frente para Av. Camilo Alves Gisler, Bairro Industrial, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o número 42.502.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput destina-se a ampliar o abastecimento de água no Bairro Armour e Brasília.

Art. 2º Autoriza-se a Autarquia Municipal denominada DAE – Departamento de Água e Esgoto – a providenciar as medidas executórias da desapropriação referida no artigo 1º desta Lei, seja pela finalização de acordo com os proprietários, formalizado por escritura pública, no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias da autarquia que executará a desapropriação.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, a critério da Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o terreno da matrícula 42502, Bairro Industrial Armour, e dá outras providências”***.

Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXIV, prescreve que “a lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por necessidade ou **utilidade pública**, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.”

A presente desapropriação é referente há uma área, do antigo Swift Armour, de aproximadamente 1,50 hectares, em formato triangular, onde consta um reservatório de água com a capacidade de 1000 m³, como também de um tanque de armazenagem de resíduos de 2000 m³ e um poço artesiano.

A desapropriação fundada em declaração de utilidade pública é regulada pelo Decreto-Lei nº 3.365/41, e prevista na Constituição Federal de 1988.

Ademais, tal desapropriação foi precedida de processo administrativo, tramitando na autarquia e também no município, respeitado todo o processo devido legal.

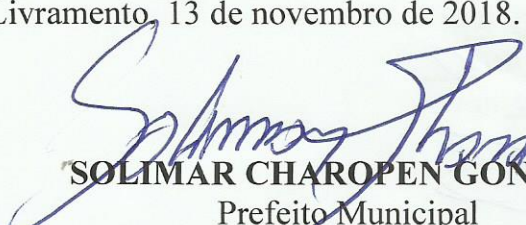
O projeto de lei que ora apresento trará benefícios à população santanense, em especial a comunidade do Armour e Brasília, trazendo mais qualidade de vida e estrutura para as famílias que residem na área, haja vista que teremos a disposição um novo reservatório de água, para atender a demanda da comunidade local.

Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios da área como a utilização do tanque de reservatório e a utilização do poço artesiano para atender as comunidades adjacentes.

Em relação a tal fato, necessário traz aos autos que a atual proprietária do imóvel possui débitos junto a autarquia municipal, DAE, e como é de conhecimento público e notório, é objeto de processo falimentar, sendo a presente medida prevista no projeto de lei em tela, o meio legal de compensarmos os valores devidos a autarquia e também conjuntamente apropriarmos de uma área que é de interesse ao município, trazendo inúmeros benefícios.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal